

17. Além disso, e de maneira central, as folhas de alumínio em análise não se encontram dentre as mercadorias objeto de substituição tributária, tendo em vista a sua não inclusão em nenhum dos cadernos do Anexo IV do RICMS/DF, nos termos do inciso II do § 2º do art. 13:

“§ 2º A atribuição de responsabilidade por substituição tributária será implementada na forma deste regulamento, e:

I - poderá ser atribuída a qualquer das pessoas citadas neste artigo;

II - dar-se-á em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos no Anexo IV a este Regulamento (Lei Nº 1.254/96, art. 24, § 2º, II).”

18. De outro ponto, no que tange ao questionamento da consulente a respeito de eventual obrigação de recolher um diferencial de alíquota em operações interestaduais, cabe destacar que o DIFAL apenas encontra azo nas operações em que o destinatário estiver enquadrado como consumidor final, conforme inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal:

“VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;”

19. Como a consulente descreveu que suas aquisições de folhas de alumínio (marmitas) são para posterior venda de refeições embaladas por estas marmitas de alumínio, não há que cogitar retenção de DIFAL “in casu”.

III - Conclusão - Resposta

20. Pelo exposto, em resposta à consulente, destacamos os questionamentos:

“1. A aquisição de folhas de alumínio (marmitas de alumínio), NCM 7607.19.90, para embalagem do fornecimento de alimentação para órgãos públicos, deve ser considerada insumo para fins de comercialização, ou como de compra para uso e consumo da consulente, na realização de suas atividades?”

2. Caso a aquisição de folhas de alumínio (marmitas de alumínio), NCM 7607.19.90, seja considerada INSUMO, para fins de realização de suas atividades, há a obrigatoriedade do recolhimento do ICMS-DIFAL e/ou ICMS-Substituição Tributária (ST), na aquisição das marmitas de alumínio de outros estados da federação?”

3. Na situação de que a aquisição de folhas de alumínio (marmitas de alumínio), NCM 7607.19.90, para embalagem do fornecimento de alimentação, seja considerada como compra para uso e consumo de suas atividades, há a obrigatoriedade do recolhimento do ICMS-DIFAL na aquisição das marmitas de alumínio?”

21. Resposta ao item 1: Considerando a natureza da atividade descrita pela consulente, a aquisição de folhas de alumínio pode ser considerada como um insumo.

Vide fundamentação dos itens 9 a 16 deste parecer.

22. Resposta ao item 2: Nos termos da legislação tributária de regência, a princípio, não há responsabilidade da adquirente de folhas de alumínio (NCM 7607.19.90), a qual prepara produto para posterior revenda, como substituto tributário ou como responsável por retenção de DIFAL.

Vide fundamentação dos itens 17 a 20 deste parecer.

23. Resposta ao item 3: Com as respostas dos itens 1 e 2, o item 3 perde sentido.

24. Dessa forma, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo normativo.

25. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 13 de junho de 2023

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 13 de junho de 2023

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 13 de junho de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2023, página 5, ONDE SE LÊ: “...Secretaria Extraordinária da Família e Juventude do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 184, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho de Apoio Técnico e Suporte para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais previstas no Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criada a comissão de execução dos convênios que visam a transferência de recursos às construções dos seguintes hospitais: Hospital Recanto das Emas, Hospital São Sebastião e Hospital Clínico Ortopédico do Guarã.

Art. 2º A comissão será composta por servidores efetivos ou comissionados do Quadro de Pessoal da SES-DF, sendo dois lotados obrigatoriamente na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde ou seus setores subordinados e o(a) Gerente de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres, bem como seu substituto legal nos períodos de afastamento legal do titular.

Art. 3º É função da comissão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos convênios previstos no Caput do art. 1º.

§1º São funções dos servidores indicados pela SINFRA/SES-DF.

a) Verificar o cumprimento de metas e etapas dos convênios pela Novacap;

b) Supervisionar e avaliar questões técnicas de engenharia e arquitetura relacionadas aos convênios;

c) Realizar relatórios técnicos quando necessários, a respeito da execução dos convênios, bem como atestar metas e etapas executadas.

§2º Do Gerente de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres.

a) Acompanhar as etapas de execução dos convênios, instrumentos congêneres e contratos relacionados aos serviços administrativos;

b) Supervisionar a execução dos convênios em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente, especialmente quanto à descentralização financeira à Novacap.

Art. 4º A comissão deverá atestar o cumprimento das etapas e metas de cada convênio.

Art. 5º Os servidores terão sua carga horária semanal liberada pela chefia imediata em no máximo 12 horas para exercer atividades relacionadas aos convênios, sempre que solicitado pela comissão.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 637, de 28 de setembro de 2022, publicada no DODF na Edição nº 185, sexta-feira, 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 188, de 07 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, retificar o número do processo, ONDE SE LÊ: “...objeto do processo nº 00063-00000497/2023-62...”, LEIA-SE: “...objeto do processo nº 00063-00004934/2020-74...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;